

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.034 /

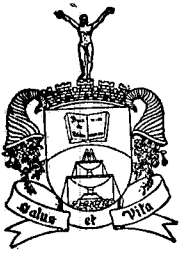
"DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA A SUA VENDA' MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica desafetada do domínio público de uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno identificada na planta e memorial constantes do Processado Legislativo nº 189/1980, situada no caminho "A" do Loteamento denominado "Estância Poços de Caldas", medindo 800 m² (oitocentos metros quadrados) e assim descrita:

"Tem como P.A. (ponto de amarração) a intersecção dos alinhamentos prediais dos caminhos nºs 2 e 4 do respectivo loteamento, daí seguindo o alinhamento do caminho nº 4, numa distância de 46,50m (quarenta e seis metros e cinquenta centímetros), vamos encontrar o piquete nº 1; daí, defletindo à direita numa distância de 80,00 m (oitenta metros), seguindo o alinhamento do caminho "A", vamos encontrar o piquete nº 2; daí, defletindo à esquerda, numa distância de 10,00m (dez metros), confrontando com propriedade de Manoel Ignácio Junqueira, vamos encontrar o piquete nº 3; daí, defletindo à esquerda numa distância de 80,00m (oitenta metros), seguindo o alinhamento do caminho "A", vamos encontrar o piquete nº 4; daí, defletindo à esquerda numa distância de ... 10,00m (dez metros), vamos encontrar o piquete de nº 1, ou seja, ponto de início e término do presente memorial, perfazendo a área total de 800,00m² (oitocentos metros quadrados)."

ART. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a vender a área de terreno mencionada no artigo anterior, mediante concorrência pública, por preço não inferior a Cr\$



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.034 - Continuação /

104.000,00 (cento e quatro mil cruzeiros), conforme laudo de avaliação elaborado pela Comissão nomeada pelo Chefe do Executivo, através da Portaria nº 2.133, de 28 de agosto de 1980.


ART. 3º - Exigir-se-ã dos licitantes à concorrência pública, a título de caução, o depósito, em dinheiro, de 20% (vinte por cento) do valor da avaliação mencionada no artigo anterior.

ART. 4º - O produto da venda autorizada ' nesta lei deverá constituir recurso e se destinarã à Banda de Música Maestro Azevedo para reformas e compras de novos instrumen - tos.

ART. 5º - Incumbirá à Secretaria de Admi - nistração formalizar as medidas necessárias à execução desta lei, resguardando o município de qualquer indenização futura.

ART. 6º - Revogadas as disposições em con - trário e a Lei nº 2.841, de 05 de julho de 1979, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 20 DE NOVEMBRO DE 1980 .


RONALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal
